



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL084113

LEI Nº 095/13

DATA: 21/10/13

SÚMULA: *Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 068/13.*

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº095/13.
C. Procópio, 21 de outubro de 2013.

Prefeito

Art. 1º: O art. 4º, da Lei 068/13, passa ter a seguinte redação:


Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou profissionais autônomos contratados ou conveniados desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2013.

~~FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES~~

Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº095/13.
C. Procópio, 21 de outubro de 2013.

Prefeito